



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.284**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebra convênios, termos de cooperação, aditivos, repassa recurso

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/06/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 89/2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros à Sociedade Rural de Montes Claros, em apoio à realização da 49ª Expomontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.573, de 29/06/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 2.2      **Posição:** 09      **Número de folhas:** 09

Especie: Ph  
Categoria: Comunio  
Cx: 2.2  
ordem: 09  
nº fls: 09

Nº 70/2023



29.06.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.573, de 29 de junho de 2023

## PROJETO DE LEI N° 89/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências.

### MOVIMENTO

1 -

2 - Entrada dia - 27/06/2023

3 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

4 -

5 - ANOVA DO EM REGISTRO DE VRCÉNTRIA

6 - EM 29.06.2023

7 -

8 -

9 -

10 -



## **Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 89, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

*AS COMISSÕES  
22/06/23  
JL*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2023, da 49ª EXPOMONTES.

**§1º.** O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

**§2º.** Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041;

**Valor:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 3º** – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à EXPOMONTES/2023, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 26 de junho de 2023.



Assinado de forma digital por  
HUMBERTO GUIMARÃES  
SOUTO:06589235600  
Dados: 2023.06.26 19:34:23 -03'00'

**Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado  
Procurador-Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E QUESTÃO  
EM 27 DE JUNHO DE 2023  
p.m.  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA  
MENTO TOMA DE CONTA  
EM 27 DE JUNHO DE 2023  
p.m.  
PRESIDENTE



## **Município de Montes Claros – MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 26 de junho de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias à Sociedade Rural de Montes Claros, promotora da 49ª EXPOMONTES, visando apoiar à realização da aludida exposição agropecuária, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas no Município, sendo destaque como uma das maiores exposições agropecuárias do País.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Sociedade Rural de Montes Claros.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
HUMBERTO GUIMARAES  
SOUTO:06589235600  
Dados: 2023.06.26 19:34:47  
-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 89/2023 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria visando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias com repasse de recursos é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, em existindo a dotação descrita no projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 27 de junho de 2022.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 89/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/06/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2023, da 49ª EXPOMONTES, valor este que será repassado em parcela única, após a publicação da lei.

De acordo com o art. 2º da proposição, as despesas decorrentes do repasse correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.11.01-20.606.0031.4046-335041, Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Em contrapartida ao recurso repassado pelo município à Sociedade Rural, esta deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos, além de ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à EXPOMONTES/2023, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Além do mais, a Sociedade Rural de Montes Claros deverá registrar o apoio do Município em todas as peças publicitárias do evento.

Nos termos do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei, fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

De fato, o art. 31 da mencionada lei dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei visa apoiar à realização da aludida exposição agropecuária no Município, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas na cidade, sendo destaque como uma das maiores exposições agropecuárias do País.

Analisando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 89/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 27/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2023, da 49ª EXPOMONTES, valor este que será repassado em parcela única, após a publicação da lei.

Nos termos do art. 2º da proposição, as despesas decorrentes do repasse correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.11.01-20.606.0031.4046-335041, Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Como contrapartida ao recurso repassado pelo município à Sociedade Rural, esta deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos, além de ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à Expomontes/2023, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Além do mais, a Sociedade Rural de Montes Claros deverá registrar o apoio do Município em todas a peças publicitárias do evento.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei visa apoiar à realização da aludida exposição agropecuária no Município, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas na cidade, sendo destaque como uma das maiores exposições agropecuárias do País.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Considerando a existência de dotação orçamentária para realização do repasse, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, não há nenhum prejuízo ao município, sendo possível a sua realização.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Presidente em exercício: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos